

ESTATUTO SOCIAL

COCBAN

16ª ALTERAÇÃO

ESTATUTÁRIA

APROVADO NA AGE

09/04/2025

ESTATUTO SOCIAL DA COCBAN - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA – APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2025.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA. – COCBAN - rege-se pelo disposto nas Leis 4.595/64, 5.764/71, Leis Complementares 130/09, 196/22 e Resolução 5.051/22 e nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração na rua Halfeld, 525 sala 605, Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.010-001
- b) Foro jurídico na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;
- c) Área de atuação:
 - I – Área de ação: Sede localizada em Juiz de Fora – MG
 - II – Área de admissão de cooperados: Em todo território nacional. (Conforme art.2º LC 196/22);
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto:

- a) Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos cooperados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos cooperados;
- b) A formação educacional de seus cooperados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem ao aprimoramento da produção e da qualidade de vida;

- c) Praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações dentre outras: concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras, bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado, visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos.
- d) Representar os cooperados perante os seus empregadores visando à obtenção de melhores condições de trabalho e o efetivo cumprimento da legislação trabalhista.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Art. 3º - Podem fazer parte da Cooperativa todas às pessoas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam integrantes da categoria de Bancários, conforme letra “c” do artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º - Poderão associar-se as seguintes pessoas físicas:

- a) Os aposentados que, quando em atividade, atendiam os critérios estatutários de associação;
- b) Os pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filhos (a), dependente (s) legal (is) do cooperado e pensionista do cooperado falecido;
- c) Os menores entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa.

§ 2º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte);

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º - A demissão do cooperado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na Cooperativa; e a eliminação, quando o cooperado infringir dispositivos legais ou deste Estatuto, em especial, os previstos no art. 11, por ato da Diretoria, mediante termo firmado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no art. 17 e seus parágrafos do presente Estatuto.

§ 2º - A restituição do capital prevista no parágrafo anterior estará condicionada ao disposto no § 3º, artigo 17, deste estatuto social.

§ 3º - Em quaisquer dos casos de desligamento de cooperado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), entre o valor total do débito do cooperado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 4º - Sendo realizada a compensação citada no § 3º deste artigo, a responsabilidade do cooperado demitido junto à Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

Art. 6º - São direitos do cooperado:

- a) Tomar parte das Assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- b) Ser votado para cargos sociais, desde que admitido ou readmitido no quadro social da cooperativa a pelo menos 2 (dois) anos para Conselho Fiscal e 4 (quatro) anos para Diretoria, atendidas, ainda, as demais disposições previstas no Regimento Eleitoral e neste Estatuto Social e observando-se a restrição do parágrafo 2º, do artigo 40.
- c) Beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- d) Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- f) Exigir recibos nominativos de suas quotas-partes;
- g) Receber juros remuneratórios sobre o saldo de suas quotas de capital social integralizadas, até o limite do valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, a critério da Diretoria, os quais somente serão creditados por deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- h) Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos cooperados:

- a) Cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de Assembleias Gerais ou da Diretoria;
- b) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais que contratar com a Cooperativa;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) Responder limitadamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos da sociedade;
- e) Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nos orçamentos;
- f) Permitir ampla fiscalização em seus bens dados em garantias, por preposto da Cooperativa, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento, e do Banco Central do Brasil;
- g) Depositar, preferencialmente, suas economias e poupanças na Cooperativa;
- h) Participar do rateio das despesas administrativas, estabelecida pela Diretoria “*ad-referendum*” da Assembleia Geral;
- i) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

Art.8º- O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 9º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

Art. 10 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 11 - A Diretoria eliminará o cooperado que, além dos motivos de direito:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) Praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 12 - A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião da Diretoria e sua causa deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e será assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessas e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O cooperado eliminado poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio cooperado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O capital social da cooperativa, dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

Art. 15 - O Capital integralizado pelo cooperado será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que as quotas de subscrição inicial e as dos aumentos de capital realizadas em 50% (cinquenta por cento) no ato, e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 16 - Nenhum cooperado poderá subscrever menos que 50 (cinquenta) quotas-partes previstas neste Estatuto, nem mais de 1/3 (um terço) do total delas.

§ 1º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º - As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o cooperado assumir com a cooperativa.

§ 3º - O cooperado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem as oferecer em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17 - A restituição de capital, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e os valores de cada prestação definido de acordo com o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar que a restituição do capital e juros, quando houver, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las, a juízo da Diretoria, em prazos que resguardecam a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 3º - A restituição do capital prevista no caput deste artigo dependerá da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

§ 4º - Os herdeiros dos sócios falecidos terão o direito dos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar subrogados nos direitos do “*de cujus*”, se de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

§ 5º - A Diretoria da Cooperativa fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação aos empréstimos, levantados pelos cooperados.

SEÇÃO I

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 18 – O resgate eventual de quotas-parte somente ocorrerá após aprovação da Diretoria, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

O cooperado poderá solicitar o resgate parcial das quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- I. Mediante comprovação médica: de doença grave ou invalidez permanente, seja do cooperado ou de familiares, que viva sob sua dependência;
- II. Em situações de interesse da cooperativa; e
- III. Ter, obrigatoriamente, aprovação da Diretoria.

§ 1º - O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§ 2º - A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do art. 18, somente será deferida pela Cooperativa se após análise do impacto patrimonial pela mesma for acatado decisão favorável a concessão do pedido.

§ 3º - O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigidos na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo cooperado, condicionado, ainda, a autorização da Diretoria, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

CAPÍTULO V

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 19 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 20 - Das sobras apuradas no exercício social, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- a) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

§ 1º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a Assembleia geral:

- I – à distribuição, entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
- II - à constituição de outros fundos; ou
- III - à manutenção na conta “Sobras / Perdas Acumuladas”.

§ 2º - Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos cooperados, ou conforme deliberação em Assembleia Geral.

§ 3º - O fundo de reserva destina-se a repor perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 4º - Os fundos mencionados neste artigo, Fundo de Reserva e FATES, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

§ 5º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio.

Art. 21 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 22 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- b) as rendas não operacionais.

Art. 23 - A Cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os cooperados, tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 24 - Quando no exercício findo se verificar perdas e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las, o saldo remanescente poderá, mediante decisão da Assembleia geral, ser compensado por meio de sobras de exercícios seguintes, desde que a cooperativa esteja ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo único – Não sendo atendida a condição prevista no caput deste artigo, o saldo remanescente das perdas deverá ser rateado entre os cooperados de acordo com a fórmula de cálculo definida pela Assembleia geral, com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício social findo.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 26 - A Assembleia Geral dos cooperados, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Poderá, também, ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após sua convocação.

Art. 28 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora, desde que constem expressamente no Edital de Convocação.

Art. 29 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um, do número dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença das Assembleias Gerais.

Art. 30 - No Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- b) Dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) Número de cooperados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quorum da instalação;
- f) A data, o nome, cargo e assinatura dos diretores, conselheiros fiscais, liquidantes ou cooperados que fizerem a convocação, se for o caso.

Parágrafo único - O Edital de Convocação será afixado nas dependências da Cooperativa, remetido aos cooperados por meio de circular e publicado no sítio eletrônico da Cooperativa, cita-se: www.cocban.com.br (LC 196/22 – Art.17-b).

Art. 31 - Cada cooperado terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 32 - São da competência das Assembleias Gerais a eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar diretores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição, desde logo marcada, se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 33 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidados a participar da mesma os demais ocupantes de cargos sociais.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência da Assembleia Geral o Diretor Vice Presidente, que convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariado por cooperado indicado, na ocasião.

Art. 34 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários,

quando previsto, podendo, no entanto, tomar parte nos respectivos debates e participar com direito ao voto no processo eleitoral da cooperativa.

§ 1º - Na Assembleia geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O presidente indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 35 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. As decisões sobre eliminações, destituições, recursos e eleições para os cargos sociais, entretanto, somente poderão ser tomadas em votação secreta.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores presentes, e por uma comissão de 3 (três) cooperados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos de cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado direito a um voto.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

§5º- Deve, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 36 - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I- Prestação das contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço dos dois semestres do exercício;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II- Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III- Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV- Quando prevista, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

V- Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 38 deste estatuto.

§ 1º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria não desonera de responsabilidade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I;

§ 3º - As eleições para Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 39 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto Social;

- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Aprovação das contas do liquidante;
- f) Filiação ou desfiliação à Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 40 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de 14 diretores, todos os cooperados, eleitos em Assembleia Geral, sendo composta da seguinte forma: **Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Operacional, Diretor de Crédito e Estrutura de Gerenciamento de Risco, Diretor Comercial, Diretor de Ouvidoria, Diretor de Relações Institucionais/Cooperado, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Planejamento e Custos, Diretor de Marketing, Diretor de Tecnologia e de Informática (TI) e Diretor Social de Treinamento e Desenvolvimento.**

§1º- Não poderão compor a Diretoria, parentes entre si até 2º grau em linha reta ou colateral.

§2º- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados, a pena criminal, que vedem ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou crime contra economia popular, a fé pública e a propriedade.

§3º- Os membros da diretoria, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil serão investidos em seus cargos mediante lavratura do termo de posse.

§4º- A cooperativa terá um comitê de crédito composto por no mínimo 3 (três) diretores.

Art. 41 - O mandato de todos os membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, e estender-se-á até a posse de seus substitutos, admitida a reeleição de todos os membros da diretoria.

Art. 42 - As chapas concorrentes às eleições para os cargos da Diretoria devem ser completas e registradas na Cooperativa, até 10 (dez) dias corridos antes da eleição, salvo na hipótese da Cooperativa possuir regulamento eleitoral que disciplinará todo o processo eleitoral.

Parágrafo único - Quando não ocorrer registro de chapa, na forma prevista neste artigo e no regulamento eleitoral, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

Art. 43 – A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Diretor Presidente, da maioria da Diretoria ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria, presentes.

§ 1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos mesmos.

§ 2º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros da Diretoria, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

§ 4º - Somente poderá se candidatar a Diretoria, o cooperado que tiver no mínimo 4 (quatro) anos, inscrito no quadro social da Cooperativa.

Art. 44 - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto:

- a) Examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da Cooperativa, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;
- b) Adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em Assembleia geral;

- c) Deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos cooperados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos do artigo 10, 11, 12, 13 e 17;
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Elaborar e aprovar os regimentos interno e eleitoral “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- g) Contratar os serviços de auditoria independente, bem como outros serviços necessários ao bom funcionamento da cooperativa;
- h) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro executivo nomeado, nos termos do Regimento Interno;
- i) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o da contabilidade de demonstrativos específicos;
- j) Delegar poderes aos Diretores, atribuindo-lhes competência e fixando-lhes responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois), obedecido o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 45 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria investida de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas as atividades da Cooperativa.

Parágrafo único - Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica a Diretoria investida de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com Diretor Financeiro ou Administrativo, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de créditos, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de créditos, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 46- Nas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente, este pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Operacional, este pelo Diretor de Crédito e Estrutura de Gerenciamento de Risco, este pelo Diretor de Diretor Comercial, este pelo Diretor de Ouvidoria, este pelo Diretor de Relações Institucionais/Cooperado, este pelo Diretor de Assuntos Jurídicos, este pelo Diretor de Planejamento e Custos, este pelo Diretor de Marketing, este pelo Diretor de Tecnologia e de Informática (TI), este pelo Diretor Social de Treinamento e Desenvolvimento.

§ 1º - Se ficarem vagos qualquer cargo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, reunir-se-á imediatamente toda Diretoria e designará sucessor que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do sucessor.

§2º- A diretoria julgando necessário poderá convocar Assembleia para suprir a vaga deixada pelo Diretor, sendo que o pretenso candidato deverá estar enquadrado na política de sucessão de cargos, aprovada pela Assembleia.

§3º- Constituem, entre outras hipóteses de vacância:

- a) Morte
- b) Renúncia
- c) Destituição

Art. 47 – Além das atribuições específicas do artigo 44, fica a Diretoria investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar direitos.

Art. 48 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- b) Representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas para a Assembleia Geral;
- c) Informa Ao Conselho Fiscal, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- d) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria, ressalvados os casos de impedimento previsto neste estatuto;
- e) Resolver os casos omissos e urgentes, em conjunto com dois diretores, os quais devem ser referendados pelos demais diretores na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria após a ocorrência dos fatos;
- f) Cobrar dos diretores o acompanhamento/execução dos assuntos relacionados às atividades da Cooperativa de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências da legislação vigente, em especial as relativas aos Controles Internos e Riscos;

- g) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, que vierem a ser determinadas pela Assembleia Geral e/ou Regimento Interno;
- h) Manter relacionamento e representar a Cooperativa perante todos os órgãos do sistema cooperativista, tais como OCEMG, OCB, entre outros;
- i) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- j) Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria nas reuniões desta administração que estiver sendo denunciado e/ou beneficiado por qualquer tipo de operações junto a Cooperativa;
- k) Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria da Cooperativa, respeitado o Regimento Interno;
- l) Proporcionar, por meio da transparência durante a condução das reuniões da Diretoria da Cooperativa, informações aos diretores julgadas necessárias, sobre os assuntos discutidos/aprovados nas reuniões do Comitê de Crédito;
- m) Assegurar que todos os membros da Diretoria tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- n) Decidir, ad referendum da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo, a decisão a deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- o) Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- p) Aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria;
- q) Atentar para que os interesses do cooperativismo de crédito sejam definidos e cumpridos pelos órgãos competentes e seus aspectos legais e legítimos;
- r) Providenciar para que os Diretores realizem suas atribuições de forma harmônica, democrática, respeitando a ética, as pessoas, com alto censo profissional e cooperativista;
- s) Cuidar para que as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, sejam integralmente cumpridas;
- t) Solicitar a todos Diretores planejamento de todas as operações a realizar e fazê-las cumprir.

Art.49- Compete ao **Diretor Vice-Presidente** , entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente na forma prevista neste Estatuto Social, em suas ausências temporárias, por motivo de viagem, férias ou licença de saúde;
- b) Auxiliar o Diretor-Presidente na supervisão de serviços visando à operacionalização dos processos em implantação na Cooperativa;
- c) Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo estatuto.
- d) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria, Diretor-Presidente, Assembleia Geral e/ou Regimento Interno.

Art. 50- Ao **Diretor Financeiro** cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar as operações financeiras da Cooperativa;
- b) Formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor Presidente, os orçamentos para apreciação da Diretoria e aprovação nos órgãos competentes;
- c) Zelar pela liquidez do sistema, desenvolvendo ações junto aos órgãos de 2º grau para que o desempenho global seja o melhor possível;
- d) Inteirar-se do mercado financeiro, adotando as medidas necessárias à adequação do sistema ao seu funcionamento facilitando com que a cooperativa ganhe com isso os melhores recursos;
- e) Zelar pela estrutura patrimonial da cooperativa, sobretudo do capital;
- f) Acompanhar os investimentos das cooperativas;
- g) Analisar relatórios contábeis compreendendo balanços, balancetes e demonstrações financeiras;
- h) Interpretar os relatórios analisados, emitir parecer e apresentar a Diretoria;
- i) Coordenar as atividades da contabilidade, analisando o grau de eficiência dos controles internos;
- j) Responder as auditorias e fiscalizações de órgãos públicos;
- k) Fazer informativo mensal de despesas/receitas para os Diretores;
- l) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pela Diretoria, para a sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa, conforme dispuser o Regimento Interno;
- m) Fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- n) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- o) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil, de conformidade com o Banco Central do Brasil.

Art.51- Compete ao **Diretor Administrativo**, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- b) Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- c) Orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa em conjunto com Diretor Financeiro, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- d) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção das contas de depósitos, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;
- e) Formular, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Financeiro, os orçamentos anuais;
- f) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art.52 - Ao **Diretor Operacional** cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Dirigir, administrar e orientar as atividades técnicas e administrativas da Cooperativa, lavrar ou coordenar a lavratura da atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Organizar, sob orientação do Diretor Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada Assembleia, reunindo os documentos necessários;
- c) Responsabilizar pelo controle e administração dos bens da cooperativa, avaliando necessidades de substituição de bens a fim de atender a estrutura funcional e operacional da cooperativa nas suas atividades;
- d) Planejar, coordenar, acompanhar e orientar todas as atividades relacionadas ao controle do patrimônio da cooperativa;
- e) Coordenar e supervisionar as atividades referentes aos procedimentos de aquisições de materiais para Cooperativa.
- f) Adotar as medidas preparatórias necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- g) Controle de pagamento de fornecedores diversos, com seus respectivos encargos sociais;
- h) Remessa de documentos eletrônicos e físicos para contabilidade da Cooperativa;
- i) Arquivar correspondências, requisições, formulários e outros documentos, dispondo-os em ordem de assunto para facilitar o controle e a consulta desses documentos;
- j) Zelar pelo armazenamento dos documentos dos cooperados, proposta de admissão, proposta de empréstimo, recibo de depósito cooperativo e demais documentos de importância para Cooperativa.
- k) Preparar os documentos para solicitação de certidões e alvará;
- l) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria, Diretor-Presidente, Assembleia Geral e/ou Regimento Interno.

Art.53- Ao **Diretor de Crédito e Estrutura de Gerenciamento de Risco** cabem, entre outras, as seguintes funções:

Exercer as funções de responsável pela Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco, monitorando os riscos de crédito, risco operacional, risco de mercado, risco de liquidez, risco socioambiental e demais riscos relevantes ao qual a cooperativa está exposta.

Art.54 - Ao **Diretor Comercial** cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Manter contato com outras empresas, casas comerciais, laboratórios, hospitais, clínicas médicas e odontológicas, supermercados e/ou outras empresas visando prestação de serviços aos cooperados mediante a celebração de convênios;
- b) Participar na elaboração das ações de marketing e promoção social da marca e ações da Cooperativa;
- c) Analisar propostas de mídia e editoração de publicações internas e externas, preparando e selecionando matérias para publicação e divulgação em órgãos informativos, visando promover a utilização dos serviços oferecidos pela cooperativa;
- d) Desenvolver ações para manutenção do quadro de cooperados, bem como a conquista de novos cooperados;
- e) Desenvolver ações visando à divulgação da disponibilidade de operações de crédito para os cooperados;
- f) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria, Diretor-Presidente, Assembleia Geral e/ou Regimento Interno.

Art.55- Ao **Diretor de Ouvidoria** cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Exercer em conjunto a atribuição de ouvidor observado o disposto no capítulo IX deste Estatuto.
- b) Repassar a Diretoria as providências tomadas na resolução dos casos;
- c) Com base nas ocorrências, interagir com a área de TI, Jurídica, administrativa, cooperados, etc, para minimizar os fatos;
- d) Acompanhamento semestral de emissão do relatório e checklist de ouvidoria;
- e) Manter em arquivo por 05 anos a disposição do BACEN documentação envolvida nos casos, disponibilizando quando solicitado, inclusive as gravações feitas por telefone.
- f) Acompanhar e analisar os normativos sobre o assunto.

Art.56- Ao **Diretor de Relações Institucionais/Cooperados** cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Auxiliar o Diretor de Assuntos jurídicos no relacionamento e diálogos entre a Cooperativa e entidades patronais para que elas cumpram a legislação em vigor, possibilitando que os diretores da cooperativa exerçam suas funções sem que haja represálias;
- b) Promover a relação com os cooperados, com escopo de identificar suas necessidades de treinamentos para seu desenvolvimento perante o seu empregador;
- c) Planejar, implantar, coordenar e supervisionar políticas de atendimento aos cooperados nas suas demandas, sendo o elo dos cooperados junto às áreas da administração da cooperativa, e também perante aos seus empregadores e entidade patronais;
- d) Programar canais de atendimento aos cooperados a fim de ter o controle das demandas, sugestões e reclamações dos serviços prestados pela cooperativa.

Art.57- Ao **Diretor de Assuntos Jurídicos** cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Responsabilizar-se em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais/Cooperado pelo relacionamento e diálogos entre a Cooperativa e entidades patronais para que elas cumpram a legislação em vigor, possibilitando que os diretores da cooperativa exerçam suas funções sem que haja represálias;
- b) Opinar em assuntos que envolvam atos legais, judiciais, extrajudiciais.
- c) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria, Diretor-Presidente, Assembleia Geral e/ou Regimento Interno.

Art.58- Ao **Diretor de Planejamento e Custos** cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Auxiliar ao diretor responsável pela formulação de orçamentos anual;
- b) Responsabilizar pelo controle e administração dos bens da cooperativa, avaliando necessidades de substituição de bens a fim de atender a estrutura funcional e operacional da cooperativa nas suas atividades;
- c) Elaborar políticas estratégicas para conquista de novos cooperados em conjunto com Diretor Comercial;
- d) Responsabilizar por todos os serviços específicos de sua área, adotando ações de planejamento e custos da Cooperativa;

Art.59- Ao **Diretor de Marketing** cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Responsabilizar-se pelas ações de marketing e promoção social da marca e ações da cooperativa;
- b) Coordenar serviços de marketing na cooperativa em conjunto com Diretor Comercial, observando a capacidade financeira e operacional da cooperativa, através do desenvolvimento de projetos de novos produtos e serviços, elaborando projetos de microlocalização de pontos de atendimento, merchandising e programas de publicidade e propaganda;
- c) Analisar propostas de mídia e editoração de publicações internas e externas, preparando e selecionando matérias para publicação e divulgação em órgãos informativos, visando promover a utilização dos serviços oferecidos pela cooperativa.

Art.60- Ao **Diretor de Tecnologia e de Informática (TI)** cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Responsabilizar pelas atividades e políticas de tecnologia da informação e comunicação da cooperativa, observando o cronograma das atividades da mesma na realização de seus objetivos.
- b) Acompanhar também o levantamento das necessidades da cooperativa definindo estratégias e plano de investimento para prover a mesma de sistema de recursos.
- c) Administrar a infraestrutura das redes/ programas, e sistemas implantados.
- d) Responder pelo planejamento e funcionamento da área de informática da empresa, coordenando os responsáveis pela manutenção geral dos equipamentos e backups.
- e) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria, Diretor-Presidente, Assembleia Geral e/ou Regimento Interno.

Art.61- Ao **Diretor Social Treinamento e Desenvolvimento** cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Responsável por desenvolver ações sociais junto à área de atuação da Cooperativa;
- b) Em conjunto com a OCEMG coordenar trabalhos sociais junto a entidades filantrópicas;
- c) Verificar as necessidades de treinamentos específicos de capacitação profissional para os diretores e/ou cooperados, visando exclusivamente o desenvolvimento aprimoramento do quadro da Cooperativa, ministrados pelo segmento cooperativista e/ou por empresas privadas.
- d) Desenvolver ações junto a outras cooperativas, buscando parcerias com o objetivo de fortalecer o cooperativismo no Brasil.
- e) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria, Diretor-Presidente, Assembleia Geral e/ou Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 62 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) **MEMBROS EFETIVOS E 1 (UM) SUPLENTE**, todos eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho fiscal terá duração de até **TRÊS ANOS**, observada a renovação de, ao menos, **UM MEMBRO EFETIVO** a cada eleição, observado o que dispõe a Resolução 5.051/22, art. 17º, parágrafo único)

§ 3º - As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho Fiscal devem ser completas e registradas na Cooperativa, até 10 (dez) dias corridos antes da eleição, salvo na hipótese da Cooperativa possuir regimento eleitoral que disciplinará todo o processo eleitoral.

§ 4º - Quando não ocorrer registro de chapa, na forma prevista neste artigo e no regimento eleitoral, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

§ 5º - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 7º- Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§8º- No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida à ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como cooperado à cooperativa.

§9º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto Social, os parentes dos membros da Diretoria ate 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si ate esse grau.

Art. 63 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como cooperado da Cooperativa e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art. 64 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§1º- Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

§ 2º - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal conforme Res. CMN 5.051/22 – Art 17:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas a incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III. analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa de crédito;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissentes;
- V. convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;
- VI. convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; e
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Art.65- Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da Diretoria, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência a Diretoria e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia geral.

CAPITULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 66 - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 67 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 68- Os diretores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único - A responsabilidade solidária se limitará ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69- O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado no Regimento Eleitoral da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 70 - A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, salvo se no mínimo, 20 (vinte) cooperados se dispuserem a assegurar a continuidade; se for o caso, deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e 3 (três), membros do Conselho Fiscal para proceder sua dissolução.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) A alteração de sua forma jurídica;
- b) A redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do *Caput* do art. 14, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Cancelamento da autorização para funcionar;
- d) A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não tome a iniciativa.

Art. 72 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 73 - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Minas Gerais.

Art. 74 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o art. 19, letras "a" e "b", serão destinados de conformidade com a lei em vigor."

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA

SEÇÃO I - DA OUVIDORIA

Art. 75 - Este título consolida os principais conceitos que dizem respeito à implementação do componente organizacional de ouvidoria na cooperativa, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil, por meio de normatização específica sobre o assunto.

SEÇÃO II – DA FINALIDADE

Art.76 - A ouvidoria tem por finalidade:

- a) Atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e
- b) Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO III- ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DA OUVIDORIA

Art.77- As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV - manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- V - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e a Diretoria, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§1º- O atendimento prestado pela ouvidoria:

I- Deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

II- Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

III- Pode abranger:

a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e

b) As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas.

§ 2º- O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar o determinado na Lei e nos normativos vigentes, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art.78- A Cooperativa deve ainda:

I- Manter o sistema de informações e controle das demandas recebidas de forma a;

a) Registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas; e

b) Controlar o prazo de resposta.

II - Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

III- Garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

a) Divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

b) Informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e

c) Inserido e mantido permanentemente atualizado em sistema de registro de informações do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As informações relativas às demandas recebidas pela ouvidoria devem permanecer registradas no sistema mencionado no inciso I, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

Seção IV- CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR

Art. 79- Dos critérios de designação do Ouvidor.

§1º É necessário que o Ouvidor apresente os seguintes requisitos:

- a) Mais de 4 anos de mandato como conselheiro fiscal ou Diretor;
- b) No mínimo ensino fundamental completo e/ou curso técnico na área de administração de empresas, economia e direito;
- c) Tenha mais de 5 anos de cooperado;
- d) Experiência em instituições financeiras ou em administração de empresas.
- e) Estar apto, por meio de exame de certificação renovado de 2 em 2 anos e organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, que deve abranger no mínimo, temas relativos à ética, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos, para assim poder exercer a função de ouvidor;
- f) Ter conhecimento das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como aquelas que balizam atividade do Cooperativismo de Crédito;
- g) Possuir capacidade para assumir as atribuições previstas para a área;
- h) Ter desenvoltura para se comunicar com os usuários dos serviços prestados pela Ouvidoria e com dirigentes da cooperativa;
- i) Ter capacidade para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações das áreas demandadas.

Seção V – NOMEAÇÃO/DESTITUIÇÃO/TEMPO DE MANDATO

Art. 80 - Nomeação, destituição e tempo do mandato do Ouvidor e Diretor de Ouvidoria:

§ 1º - A nomeação ou destituição do ouvidor caberá tão somente a Diretoria.

§ 2º- O Diretor de Ouvidoria exercerá suas funções por mandato, previsto no artigo 41 deste estatuto.

§3º- O Diretor responsável pela ouvidoria pode desempenhar outras funções na instituição, inclusive a de ouvidor.

§4º- O Ouvidor exercerá suas funções por mandato de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que sua continuidade por mais mandatos ficará a critério da Diretoria empossada, observando os seguintes critérios:

a) Em caso de destituição, morte, abandono, descredenciamento do cargo de Ouvidor a Diretoria se reunirá imediatamente para eleição ou indicação de novo ocupante para o Cargo.

b) A destituição do cargo de Ouvidor dar-se-á quando este não atender aos requisitos exigidos para o cargo conforme Art.79 deste Estatuto, bem como:

I- Por comprovada deficiência no exercício da função;

II- Por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;

III- A pedido do próprio ouvidor;

IV- Por perda do vínculo de associação à cooperativa e, por consequência, da condição de membro do Conselho de Administração.

V- Se tiver conduta incompatível nas mediações de conflitos, ficando a cargo da Diretoria a apuração dos fatos.

SEÇÃO VI - DA RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DA COOPERATIVA

Art. 81 - A Cooperativa terá como responsabilidade e compromisso:

a) Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

b) Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - Designar perante o Banco Central do Brasil os nomes do Ouvidor e do Diretor responsável pela Ouvidoria;

§2º- O diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro.

SEÇÃO VII - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 82 - Atribuições e responsabilidades do Ouvidor além das mencionadas nos artigos sobre ouvidoria:

- a) Manter controle atualizado das demandas recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos demandantes, com toda a documentação pertinente e as providências adotadas;
- b) Não atuar na solução de conflitos que envolvam reclamações oriundas de pessoas com quem tenha vínculo de consanguinidade ou afinidade até terceiro grau, ascendente ou descendente ou, ainda, em causa própria;
- c) Acompanhar a regulamentação relativo ao direito do consumidor e interagir com o Diretor de Ouvidoria nas tomadas de decisão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83- Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I - Eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Reforma do estatuto social;
- III - Mudança do objeto social;
- IV - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 84 - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 85- É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da Diretoria ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Art. 86 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I – Ter reputação ilibada;

II - Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VI - Comprovar, mediante curriculum, experiência compatível com as funções do cargo a ser exercido;

VII - Participar de cursos de capacitação promovido pela cooperativa ou outras entidades, necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 87- A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados, conforme Lei 13.806/19.

Art. 88 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo, bem como pela Assembleia Geral.

Juiz de Fora (MG), 09 de abril de 2025.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Carlos Álvaro de Souza Paulo
Diretor Presidente

Graziela Polato Nicolau
Diretora Administrativa

Cláudio Marcio Santos Chaves
Diretor Financeiro